

**CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- COMDEFU -**

REGIMENTO INTERNO

DEZEMBRO/2002

Cap. I – Da Instituição

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência** no município de Uberaba/MG, COMDEFU, previsto no inciso I do Art. 164 e no art. 223 da Lei Orgânica do Município e no art. 10 da Lei Municipal nº8.339, de 12/06/2002, alterada pela Lei Municipal Nº8.473, de 26/12/2002.

Cap. II – Da Natureza

Art. 2º - O **COMDEFU** é órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com poder deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da Política de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência.

Cap. III – Das Diretrizes

Art. 3º - O COMDEFU, em conformidade com a Lei Federal Nº 7.853, de 24/10/1985, Decreto Federal Nº 3.298 de 20/12/1999 e Lei Estadual Nº 13.799 de 21/12/2000, observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes:

-
- I** – Zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Inclusão da pessoa com deficiência;
- II** – Aprovar planos e programas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme dispõe o Dec. Fed. Nº 3.298 de 20/12/99;
- III** – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV** – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V** – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI** – Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII** – Aprovar o plano anual de ação da Seção de Apoio à Pessoa com Deficiência / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII** – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- IX** – Atuar como instância de apoio, em todo o Município, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas Leis e na Constituição Federal;
- X** – Aprovar o Regimento Interno;
- XI** – Propiciar a efetiva participação da comunidade na promoção de ações, objetivando a viabilização de alternativas à problemática social e o encaminhamento destas pela própria população, através de formas educativas, organizativas, associativas e comunitárias de participação que propiciem autonomia e desenvolvimento social;

XII – Prestar orientações à pessoa e/ou grupo, instrumentalizando-o para a utilização adequada de recursos, levando-a sempre a assumir a responsabilidade pela própria vida;

XIII – Procurar soluções mais sistemáticas e de qualidade para os problemas sociais vivenciados pelo segmento;

XIV – Estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;

XV – Celebrar termos de cooperação técnica, convênios, acordos e ajustes com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação.

Cap. IV – Da Composição

Art. 4º - O **COMDEFU** apresentará a seguinte composição, totalizando 16 (dezesseis) membros Titulares e 16 (dezesseis) membros Suplentes:

I – Um representante e respectivo suplente das seguintes áreas de âmbito governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

g) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

h) 01 (um) representante do Ministério Público;

II – Um representante e respectivo suplente da sociedade civil e entidades não-governamentais:

- a) 01 (um) representante de entidade de Pessoas com Deficiência Auditiva;
- b) 01 (um) representante de entidade de Pessoas com Deficiência Visual;
- c) 01 (um) representante de entidade de Pessoas com Deficiência Física;
- d) 01 (um) representante de entidade de Pessoas com Deficiência Mental;
- e) 01 (um) representante de entidade de Pessoas com Deficiência Orgânica;
- f) 01 (um) representante de entidade de Pessoas com Transtornos Mentais;
- g) 01 (um) representante de profissionais especializados na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;
- h) 01 (um) representante de entidades prestadoras na área de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.

§ 1º - Cada titular do **COMDEFU** terá um Suplente oriundo da mesma categoria representativa, escolhido pelo mesmo procedimento e atendidas as mesmas exigências.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de (02) dois anos tendo início a contar da data da posse.

Art. 5º - Os membros Titulares e Suplentes do **COMDEFU** serão nomeados pelo Prefeito Municipal observando-se o seguinte:

I – Representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito;

II – Representantes da Sociedade Civil serão eleitos pela Assembléia exclusivamente convocada para este fim;

III – Representante do Legislativo e Ministério Público, serão por indicação dos respectivos órgãos.

Art. 6º - O **COMDEFU**, se estruturará na seguinte ordem:

I – O Conselho será presidido por um de seus Conselheiros Titulares, eleito entre seus membros;

II – O **COMDEFU**, obedecerá seu Regimento Interno, além das normas contidas na Lei Municipal Nº8.339/2002, alterada pela Lei Municipal Nº 8.473, de 26/12/2002 e demais Leis pertinentes;

III – O órgão de deliberação máxima do **COMDEFU** é a Plenária;

IV – O exercício da função de Conselheiro, Titular ou Suplente, não será remunerado, sendo considerado como de interesse público relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 7º - O pedido de renúncia ou afastamento formulado por membros Titulares ou Suplentes deverá ser, obrigatoriamente, por escrito e encaminhando ao órgão da respectiva área ou à entidade representativa com cópia para o **COMDEFU**.

§ 1º - No caso de vacância do Conselheiro Titular, por deliberação própria ou perda de mandato, o mesmo será substituído pelo seu Suplente cabendo ao órgão representativo ou entidade indicar ou eleger, novo Suplente respectivamente, no prazo de 30 (trinta) dias contatos a partir da notificação ao **COMDEFU**.

§ 2º - No caso de renúncia ou afastamento do Presidente do **COMDEFU**, o pedido deve ser formulado por escrito e encaminhado à Plenária para as deliberações necessárias.

Art. 8º - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades do art. 49, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros durante o período de até 06 (seis) anos, a contar da data da decretação do afastamento definitivo.

Seção I

Das Eleições das Entidades Não-Governamentais

Art. 9º - A eleição dos representantes das entidades não-governamentais será em Assembléia Geral convocada pelo **COMDEFU**, a ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato.

§ 1º - A convocação para a Assembléia Geral deverá ser feita por meio de edital publicado no órgão de imprensa municipal e em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação do município.

Art. 10 – Poderão participar do processo eleitoral, as entidades não governamentais, que comprovarem, documentalmente, estarem juridicamente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, no âmbito municipal.

Art. 11 – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral específica composta por Conselheiros do **COMDEFU** e sua competência cessa com o fim das respectivas fases de eleição e proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único – A Comissão escolherá entre seus membros Presidente, Secretário e Relator.

Art. 12 – As entidades não-governamentais deverão se habilitar junto à Comissão Eleitoral, através de requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Comissão devidamente assinado pelo representante legal da mesma e protocolado no **COMDEFU**, conforme edital.

§ 1º - O pedido será instruído com cópias que serão autenticadas pelo **COMDEFU**, mediante apresentação dos originais dos seguintes documentos:

1. Estatuto da Entidade, registrado em Cartório;
2. Ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório;
3. Relatório de Atividade Anual;
4. Edital de Publicação do Relatório Financeiro Anual;
5. Lei de Utilidade Pública Municipal;

6. Atestado de Funcionamento fornecido por um dos Conselhos Municipais, sendo: Conselho Municipal de Assistência Social, ou Conselho Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Somente poderão requerer a habilitação as entidades que comprovem ter sede ou unidade instalada, com atuação regular no Município;

§ 3º - Cada entidade poderá concorrer a apenas uma vaga definida no ato da habilitação.

Art. 13 – O dia, horário e local da Assembléia Geral de eleição dos membros do **COMDEFU** será designada pela Comissão Eleitoral em Edital próprio, amplamente divulgado na imprensa local.

§ 1º - A eleição dos representantes das entidades não-governamentais se processará através de Assembléia Geral das entidades habilitadas;

§ 2º - Cada entidade eleitora terá direito a 08 (oito) votos, sendo um voto para cada categoria de vaga a ser preenchida;

§ 3º - Os votos serão dados pelos representantes da entidade, previamente habilitado para este fim;

§ 4º - O sistema de votação será definido pela Assembléia Geral;

§ 5º - Terminada a votação, passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;

§ 6º - Não se admitirá recurso da votação e da apuração sem prévia impugnação;

§ 7º - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a ata e proclamará os eleitos, através de seu Presidente.

Art. 14 – Serão considerados eleitos:

I – Como Titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II – Como Suplentes, os mais votados após os Titulares da mesma categoria de representação subsequente.

Parágrafo Único – No caso de mais de uma entidade de uma única categoria, o Conselheiro Titular e Suplente, deverão pertencer às Instituições diferentes.

CAP. V – Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

Art. 15 – O **COMDEFU** terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

Parágrafo Único – Para o funcionamento do **COMDEFU**, o mesmo poderá solicitar a colaboração de servidores de Unidades da Prefeitura Municipal, quando necessário à consecução de seus fins.

Art. 16 – A SEDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Seção de Apoio à Pessoa com Deficiência, se constituirá em órgão executor do **COMDEFU**.

Seção I – Da Plenária

Art. 17 – A Plenária é um fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação da Diretoria ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros titulares, com antecedência **mínima** de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido exclusivamente o assunto constante da pauta de convocação.

Parágrafo Único – A Plenária será aberta rigorosamente no horário da convocação.

Art. 18 – A Plenária será composta por todos os membros efetivos do Conselho.

§ 1º - Representantes de entidade ou pessoas interessadas poderão participar da Plenária como observadores com direito a voz, não tendo direito à voto;

§ 2º - A convocação dos membros, titulares e suplentes, para as reuniões do **COMDEFU** poderá ser informal ou por escrito;

§ 3º - A plenária terá o quorum a partir da metade mais um dos Conselheiros, com direito a voto;

§ 4º - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para estabelecer o quorum, após o que será suspenso a reunião e os membros ausentes serão considerados faltosos;

§ 5º - Suspensa a reunião por falta de quorum, deverá ser marcada outra no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação;

§ 6º - A convocação dos membros Titulares e Suplentes para reunião suspensa em decorrência dos motivos preconizados pelo parágrafo anterior, poderá ser formal ou nos moldes definidos pelo Presidente.

Art. 19 – A Plenária será dirigida pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º - Os participantes da Plenária deverão falar por ordem da mesa, tendo o tempo limitado a 05 (cinco) minutos.

§ 2º - Os assuntos constantes da pauta, que por qualquer motivo não tenham sido discutidos, deverão constar necessariamente, da pauta da reunião seguinte ressalvado a aprovação da plenária.

Art. 20 – A sessão da Plenária será assim disciplinada:

- a) Abertura e verificação do número de presentes, através de chamada nominal dos Conselheiros;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura do expediente, comunicação e requerimento, moções, indicações e proposições;
- d) Discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta ou outros assuntos, desde que aprovados pela plenária;

- e) Distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres das Comissões e/ou dos Conselheiros;
- f) Indicação da pauta para reunião seguinte, se for necessário;
- g) Assuntos gerais;
- h) Publicação das resoluções e outros atos oficiais no órgão oficial de informação do município ou jornal de circulação, e também fixado em local adequado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Departamento de Desenvolvimento Humano, Seção de Apoio à Pessoa com Deficiência e na sede do COMDEFU.

Art. 21 – Compete a Plenária:

I – Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas para execução da política municipal de inclusão social da pessoa com deficiência no município;

II – Propor a criação de comissões especializadas, grupos de trabalho ou mecanismos similares para fins específicos;

III – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que dizem respeito às pessoas com deficiência;

IV – Debater e votar matéria em discussão;

V – Aprovar alterações e emendas a este Regimento e oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

VI – Deliberar sobre assuntos encaminhados para sua apreciação;

VII – Votar eventuais substituições de conselheiros faltosos e aplicar as penalidades cabíveis, aos membros que desrespeitarem a Lei e este Regimento;

VIII – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Inclusão Social da pessoa com deficiência;

IX – Ouvir os representantes de entidades diversas com o objetivo de ampliar e implementar as discussões sobre a política municipal de inclusão social da pessoa com deficiência, asseguradas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – As decisões serão processadas por maioria simples de voto através de manifestação verbal ou gestual.

Seção II – Da Diretoria

Art. 22 – O **COMDEFU** é dirigido por uma Diretoria, paritária, composta por 04 (quatro) membros e constituindo-se dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

Art. 23 – A Diretoria será eleita anualmente, através de votação decidida em plenária sendo que os membros Titulares poderão votar e serem votados.

§ 1º - A eleição será definida por maioria simples de votos dos Conselheiros Titulares;

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes poderão votar quando da ausência do Conselheiro Titular correspondente;

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, permitida uma recondução;

§ 4º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês, convocado pelo Presidente, para encaminhar as resoluções do **COMDEFU** sendo que todas as reuniões serão lavradas nas respectivas atas e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24 – Compete à Diretoria:

I – Representar e defender os interesses do **COMDEFU** perante os poderes públicos e a sociedade;

II – Dirigir o **COMDEFU** de acordo com as normas contidas neste Regimento Interno;

III – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanantes das autoridades, bem como, o presente Regimento Interno;

IV – Divulgar, cumprir e fazer cumprir as decisões do **COMDEFU**;

V – Emitir parecer sobre a criação e dissolução de Comissões;

VI – Encaminhar aos órgãos competentes, estudos, pareceres ou decisões do **COMDEFU**, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais indisponíveis e coletivos das pessoas com deficiência.

VII – Elaborar a pauta das reuniões.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria do **COMDEFU** não poderão integrar as comissões e Subcomissões, sendo-lhes facultada a prerrogativa de orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos das mesmas.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do **COMDEFU**;

II – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessários;

III – Coordenar o uso da palavra;

IV – Assinar, com o Secretário, as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V – Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do **COMDEFU**;

VI – Despachar o expediente do Conselho;

VII – Exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário;

VIII – Assinar e se responsabilizar, juntamente com o 1º Secretário, por todos os documentos do **COMDEFU**;

IX – Submeter à apreciação da Plenária o Relatório anual das atividades do **COMDEFU**, até 30 (trinta) dias antes da posse da nova Diretoria.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 27 – Compete ao 1º Secretário:

-
- I – Acompanhar e coordenar o trabalho da Secretaria Executiva;
 - II – Proceder à chamada nominal dos Conselheiros, para verificação de quorum e instalação da Plenária;
 - III – Assessorar o Presidente nas reuniões e nos assuntos pertinentes ao **COMDEFU**;
 - IV – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - V – Assinar, junto com o Presidente, as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
 - VI – Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente;

Art. 28 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II – Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 29 – Na ausência do Presidente do **COMDEFU**, o Vice-Presidente o substituirá; na ausência do Vice-Presidente, o 1º Secretário o substituirá; na ausência do 1º Secretário o 2º Secretário o substituirá.

Art. 30 – O **COMDEFU** contará com uma Secretária Executiva, cujo cargo deverá ser ocupado por servidor cedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo este ser profissional contratado ou do quadro de servidores efetivos da administração pública.

Art. 31 – Compete à Secretaria Executiva:

- I – Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do **COMDEFU**;
- II – Coordenar e controlar os serviços administrativos correlatos à sua função;
- III – Tomar providências administrativas necessárias à convocação e funcionamento das reuniões;
- IV – Secretariar as reuniões, bem como prestar informações e esclarecimentos necessários sobre o andamento das mesmas;

V – Organizar a pauta das reuniões elaboradas pela Diretoria e dar ciência da mesma aos Conselheiros;

VI – Lavrar e ler as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e das Comissões;

VII – Preparar o relatório mensal e anual das atividades do **COMDEFU**;

VIII – Buscar apoio técnico e/ou administrativo para o **COMDEFU** junto aos órgãos, empresas e entidades afins;

IX – Organizar e manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos do **COMDEFU**;

X – Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências internas e externas;

XI – Realizar e manter atualizado o registro e cadastro das entidades e das pessoas com deficiência do Município;

XII – Fornecer aos Conselheiros os meios e dados necessários para o exercício de sua função, repassando informações e relatórios;

XIII – Assessorar o Presidente e demais membros do Conselho;

XIV – Elaborar minutas de resoluções e encaminhá-las à Diretoria.

Seção III – Das Comissões

Art. 32 – Ficam constituídas, no âmbito do **COMDEFU**, as Comissões Temáticas Permanentes:

- a) Comissão de Acessibilidade;
- b) Comissão de Cidadania.

Parágrafo Único – Mediante aprovação da Plenária, poderão ser constituídas novas Comissões Temáticas, de caráter permanentes ou temporárias.

Art. 33 – As Comissões serão constituídas pelos Conselheiros com a finalidade de:

- I – Otimizar e agilizar o funcionamento do **COMDEFU**;

II – Atuar como foro consultivo para fornecer subsídios para o constante aprimoramento do sistema de políticas para a Inclusão Social da pessoa com deficiência;

III – Assegurar a participação da sociedade civil no controle da execução da Política Municipal para a Inclusão Social;

IV – Apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas à Plenária.

§ 1º - As Comissões Temáticas de caráter permanente e as de duração temporária serão compostas, paritariamente, pelos Conselheiros eleitos em Plenária, sendo sua instância de natureza técnica e preparatória para as decisões do **COMDEFU**;

§ 2º - As Comissões poderão ter a participação de entidades, órgãos públicos ou privados, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e internacionais.

Subseção I – Da Comissão de Acessibilidade

Art. 34 – Fica instituída, diretamente subordinada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMDEFU**, a **Comissão de Acessibilidade**, para a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, às edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade.

Art. 35 – Os membros da Comissão de Acessibilidade elegerão dentre os mesmos um Coordenador e um Relator.

Art. 36 – Constituem atribuições da Comissão de Acessibilidade:

I – Elaboração de normas relativas à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das várias Secretarias Municipais;

II – Controle da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a saber:

- a) Promover cursos, seminários e palestras, com o objetivo de capacitar as equipes de aprovação e fiscalização do município e outros;
- b) Supervisionar a aprovação dos projetos junto ao órgão público competente;
- c) Examinar as irregularidades das edificações quanto à acessibilidade da pessoa com deficiência;
- d) Indicar a situação de infração à norma legal e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas.

III – Apresentação ou análise de propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento ou passeio público;

IV – Apresentação ou análise de propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso pela pessoa com deficiência;

V – Apresentação ou análise de propostas para reserva de locais para estacionamento na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo as de estacionamento particular e aquelas controladas: as zonas azuis;

VI – Apresentação ou análise de propostas visando a garantia de uso de vias de acesso restrito;

VII – Efetivação da cobrança de ações do poder público e da iniciativa privada, para implementação das normas relativas à acessibilidade, inclusive as definidas pela Comissão.

VIII – Apresentação e encaminhamento de sugestões para a solução de questões relativas à acessibilidade;

IX – Incentivo à busca de soluções junto à comunidade para a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, nos transportes e nas comunicações.

Art. 37 – Deverão ser objeto de prévio exame da Comissão de Acessibilidade, exclusivamente para verificação do atendimento da sua acessibilidade por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

I – A locação ou renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais;

II – A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos municipais ou privados destinados ao uso coletivo;

III – As obras relativas a vias e espaços públicos municipais ou de uso coletivo;

IV – Proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo.

Art. 38 – A Comissão de Acessibilidade divulgará sua atuação, de forma a maximizar a importância da Acessibilidade para a pessoa com deficiência.

Art. 39 – A Comissão de Acessibilidade se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Único – Poderão ser formadas quantas subcomissões de trabalho forem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Subseção II – Da Comissão de Cidadania

Art. 40 – Fica instituída diretamente subordinada ao **COMDEFU**, a **Comissão de Cidadania**, que tem por objetivo garantir os direitos civis, políticos e sociais da Pessoa com Deficiência em consonância com a Lei Federal Nº 7.853/85, Decreto Federal Nº 3.298/99 e demais legislações pertinentes.

Art. 41 – Constituem atribuições da Comissão de Cidadania:

I – Elaborar normas relativas à matéria de sua competência, especialmente propondo planos para a Inclusão Social da pessoa com deficiência;

II – Fiscalizar a garantia dos direitos civis, políticos e sociais da pessoa com deficiência;

III – Acatar reivindicações, queixas e denúncias, emitindo laudos, pareceres técnicos e fazendo os encaminhamentos necessários;

IV – Ser um local de referência onde as pessoas com deficiência buscarão amparo legal para fazerem valerem seus direitos garantidos por toda Legislação Federal, Estadual, Municipal e normas pertinentes;

V – Promover e/ou apoiar a realização de cursos, palestras, seminários, com o objetivo de valorizar a pessoa com deficiência;

VI – Efetivar a cobrança de ações do Poder Público e da iniciativa do setor privado, para implementação das normas relativas à cidadania, inclusive as definidas pela Comissão;

VII – Analisar e propor a implantação de serviços ou programas públicos municipais e da iniciativa privada, no que se refere a garantia da cidadania da pessoa com deficiência;

VIII – Apresentar e encaminhar sugestões para a resolução de questões relativas à cidadania da pessoa com deficiência, buscando alternativas de baixo custo.

Parágrafo Único – Poderão ser formadas quantas subcomissões de trabalho forem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Cap. VI – Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 42 – São direitos dos membros do **COMDEFU**:

I – Tomar parte em todas as reuniões do **COMDEFU**, podendo se apresentar pela ordem de preposição;

II – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento;

-
- III – Deliberar sobre assuntos encaminhados para sua apreciação;
 - IV – Solicitar informações, providências, e esclarecimentos em relação a qualquer assunto que esteja sendo estudado;
 - V – Solicitar aos órgãos da Administração Pública, às entidades privadas e aos demais Conselhos Municipais, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;
 - VI – Participar de Comissões Temáticas Permanentes ou temporárias;

Art. 43 – São deveres dos membros do **COMDEFU**:

- I – Comparecer às reuniões convocadas pelo **COMDEFU**, e acatar suas deliberações;
- II – Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito e designado;
- III – Prestigiar o **COMDEFU**, por todos os meios ou alcance e promover os componentes do mesmo;
- IV – Votar as proposições apresentadas;
- V – Comunicar seu Suplente, em tempo hábil, na impossibilidade de comparecimento às reuniões;
- VI – Analisar os planos, projetos e programas voltados para Inclusão Social da pessoa com deficiência;
- VII – Empenhar-se para a efetiva implantação e implementação das Políticas Públicas para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- VIII – Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- IX – Apreciar e votar o relatório anual do Conselho;
- X – Representar sua entidade e/ou órgão e seu segmento junto ao **COMDEFU**;
- XI – Manter sua entidade e segmento ou órgão, informados sobre as discussões feitas no Conselho e dos encaminhamentos realizados;
- XII – Manter-se informado sobre os assuntos relacionados às Políticas Públicas para a inclusão social da pessoa com deficiência;

XIII – Encaminhar à Secretária Executiva as matérias que sejam de interesse do Conselho para disseminação das informações aos demais membros do **COMDEFU**;

XIV – Participar ativamente das discussões do **COMDEFU**, tendo em mãos os documentos necessários para tal;

XV – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa ou sem o comparecimento de seu Suplente, sendo o fato comunicado imediatamente ao órgão ou entidade de origem para a designação de substituto.

§ 2º - As entidades ou órgãos representados deverão ser comunicados, por escrito, a partir da primeira falta do Conselheiro;

§ 3º - A justificativa de ausência do Conselheiro para ter validade, deverá ser apresentada com 02 (dois) dias de antecedência, salvo motivos de força maior.

Art. 44 – Os direitos e deveres dos Conselheiros são impessoais e impessoais e intransferíveis.

Art. 45 – No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso às dependências e informações das entidades de atendimento à Pessoa com Deficiência e dos órgãos do Município, em horário previamente estabelecido.

Parágrafo Único – Em caso de dificuldades de aplicação do artigo anterior, o **COMDEFU** poderá acionar o Ministério Público.

Cap. VII – Das Penalidades e Perda de Mandato dos Conselheiros

Art. 46 – Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Afastamento definitivo do cargo.

Art. 47 – Será motivo de Advertência:

- I – Atuar com negligência ou omissão, não cumprindo plenamente as suas atribuições;
- II – Não cumprir o Regimento Interno;

Art. 48 – Serão Suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I – Sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberações que compromete os objetivos do mesmo;
- II – Provocar ou participar de conflito, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupados, para a promoção de eventos;
- III – Desacatar ou descumprir as deliberações emanadas das reuniões, com a intenção de causar perturbações no Conselho;
- IV – Por reincidência nas penas sujeitas à advertência.

§ 1º - A pena de suspensão será de no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º - As faltas das reuniões conseqüentes da penalidade no art. anterior serão computadas para os fins previstos no § 1º do art. 43, independentemente da presença do Suplente.

Art. 49 – O afastamento definitivo do Conselheiro ocorrerá por:

- I – Má conduta, provocação de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- II – Violação grave ao presente Regimento Interno;
- III – O não comparecimento do Conselheiro Titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa por escrito ou sem o comparecimento de seu Suplente, deverá ser substituído por outro, na forma regimental;
- IV – Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

Art. 50 – As punições serão efetuadas por escrito, com narrativa do fato que a originou, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido, com cópia para sua entidade ou órgão de origem, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 51 – As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho.

§ 1º - O Conselheiro que lhe for imputado as penalidades previstas neste Regimento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento de notificação para apresentar a sua defesa por escrito e fazer a sustentação oral de ampla defesa na Plenária subsequente.

Art. 52 – O afastamento definitivo do Conselheiro implica na imediata comunicação ao órgão, ou segmento que este represente.

Art. 53 – Será automaticamente destituído do **COMDEFU**, o membro que efetivamente se afaste ou perca a representatividade do órgão ou segmento que represente.

Art. 54 – A substituição dos membros do **COMDEFU**, deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo Único – O ato de afastamento ou substituição de membros do **COMDEFU**, deverá ser publicado em órgão oficial do Município.

Art. 55 – O **COMDEFU** poderá reformar decisão recorrida, em Plenária especialmente convocada para este fim, mediante manifestação de maioria simples dos membros, obedecida a paridade representativa.

Art. 56 – O registro de entidades e seus programas deverão ser feito em impresso próprio, a ser fornecido pelo **COMDEFU**, observando as normas técnicas e específicas vigentes.

Art. 57 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do **COMDEFU**.

Parágrafo Único – As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião especialmente convocada para este fim e mediante aprovação da maioria absoluta da Plenária.

Art. 58 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, devidamente referendada pela Plenária, em reunião especialmente convocadas para este fim.

Art. 59 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.